



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA NAZARÉ**  
GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030

Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova

Nazaré – MT Site: [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)

24/07/26

DECRETO DO Nº 4.724 DE 24 DE JULHO DE 2026.

Letícia Almeida Bispo  
Gerente da Administração  
Portaria/RH nº 070 de 24/07/26

*Institui o Programa Municipal de  
Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede  
Pública de Ensino do Município de Nova  
Nazaré-MT e dá outras providências.*

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece a doutrina da proteção integral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a saúde, o bem-estar e a dignidade de crianças e adolescentes no ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** que a falta de acesso a itens de higiene menstrual impacta diretamente a permanência escolar, especialmente de estudantes em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** a importância de promover ações de educação em saúde e combate a tabus relacionados à menstruação;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Selo UNICEF e das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de atuar de forma coordenada, eficiente e orientada por resultados, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Municipal de Dignidade Menstrual**, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Nova Nazaré – MT

**Art. 2º** O Programa tem como objetivo garantir condições adequadas de higiene menstrual, promovendo saúde, dignidade, igualdade de gênero e permanência escolar de estudantes menstruantes.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa:

- I** – Garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos nas unidades escolares;
- II** – Promover ações educativas sobre saúde menstrual, higiene e autocuidado;
- III** – Combater o estigma e a desinformação sobre a menstruação;
- IV** – Assegurar condições adequadas de uso dos banheiros escolares;
- V** – Priorizar estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- VI** – Integrar ações com as áreas de saúde, assistência social e educação.

**Art. 4º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – Coordenar a implementação do Programa nas escolas;
- II** – Garantir a distribuição regular de absorventes higiênicos;
- III** – Orientar as unidades escolares quanto à execução das ações;
- IV** – Promover capacitação dos profissionais da educação;
- V** – Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas.

**Art. 5º** Compete às unidades escolares:

- I** – Disponibilizar absorventes às estudantes que necessitarem;
- II** – Garantir local adequado para armazenamento dos itens;
- III** – Promover ações educativas no ambiente escolar;
- IV** – Registrar as ações realizadas (atas, relatórios, fotos);
- V** – Garantir condições adequadas de higiene nos banheiros, incluindo lixeiras com tampa.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde atuará em parceria com a Secretaria de Educação, por meio de:

- I** – Ações de educação em saúde;
- II** – Apoio técnico sobre saúde menstrual;
- III** – Integração com o Programa Saúde na Escola (PSE).

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará no atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade, podendo realizar encaminhamentos e acompanhamento familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA NAZARÉ**  
GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030

Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova

Nazaré – MT Site: [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)

**Art. 8º** O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para fortalecimento do Programa.

**Art. 9º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nova Nazaré-MT, 24 de julho de 2026.

---

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

Prefeito Municipal

## DECRETO N° 4.724

DECRETO DO N° 4.724 DE 24 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de

Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede

Pública de Ensino do Município de Nova

Nazaré-MT e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova

Nazaré, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica

Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República

Federativa do Brasil, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece a doutrina da proteção integral;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a saúde, o bem-estar e a dignidade de crianças e adolescentes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a falta de acesso a itens de higiene menstrual impacta diretamente a permanência escolar, especialmente de estudantes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a importância de promover ações de educação em saúde e combate a tabus relacionados à menstruação;

CONSIDERANDO as diretrizes do Selo UNICEF e das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de atuar de forma coordenada, eficiente e orientada por resultados, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Nova Nazaré - MT

Art. 2º O Programa tem como objetivo garantir condições adequadas de higiene menstrual, promovendo saúde, dignidade, igualdade de gênero e permanência escolar de estudantes menstruantes.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - Garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos nas unidades escolares;

II - Promover ações educativas sobre saúde menstrual, higiene e autocuidado;

III - Combater o estigma e a desinformação sobre a menstruação;

IV - Assegurar condições adequadas de uso dos banheiros escolares;

V - Priorizar estudantes em situação de vulnerabilidade social;

VI - Integrar ações com as áreas de saúde, assistência social e educação.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Coordenar a implementação do Programa nas escolas;

II - Garantir a distribuição regular de absorventes higiênicos;

III - Orientar as unidades escolares quanto à execução das ações;

IV - Promover capacitação dos profissionais da educação;

V - Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas.

Art. 5º Compete às unidades escolares:

I - Disponibilizar absorventes às estudantes que necessitarem;

II - Garantir local adequado para armazenamento dos itens;

III - Promover ações educativas no ambiente escolar;

IV - Registrar as ações realizadas (atas, relatórios, fotos);

V - Garantir condições adequadas de higiene nos banheiros, incluindo lixeiras com tampa.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde atuará em parceria com a Secretaria de Educação, por meio de:

I - Ações de educação em saúde;

II - Apoio técnico sobre saúde menstrual;

III - Integração com o Programa Saúde na Escola (PSE).

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará no atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade, podendo realizar encaminhamentos e

acompanhamento familiar.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para fortalecimento do Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nova Nazaré-MT, 24 de julho de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2026/DL/PMNO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 019/2026/DL/PMNO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA - MT

**BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS - NAO**

**GARANTIA DE PROPOSTA -NAO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO-** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA-**ABERTO E FECHADO

**INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R\$ 0,01 (um) centavo**

**DATA- 10/08/2026**

**HORA-**09:00 horas -horário de Brasília

**PREGOEIRO -** Port. Municipal nº 020/2026

**PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL**

**UNIDADE GESTORA-** 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

**EDITAL DISPONIVEL EM:** <https://bll.org.br/> <https://www.novao-olimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/>

**INFORMAÇÕES:** 65-3320-0500-3320-0502/ [licitacao@novaolimpia.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaolimpia.mt.gov.br)

### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2026/DL/PMNO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 020/2026/DL/PMNO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, PÃES E AFINS, DESTINADOS A CONFEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS PROJETOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT.

**BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM**

**GARANTIA DE PROPOSTA -NAO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO-** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA-**ABERTO E FECHADO

**INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R\$ 0,01 (um) centavo**

**DATA- 17/08/2026**

**HORA-**09:00 horas -horário de Brasília

**PREGOEIRO -** Port. Municipal nº 168/2026

**PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL**

**UNIDADE GESTORA-** 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

**EDITAL DISPONIVEL EM:** <https://bll.org.br/> <https://www.novao-olimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/>

**INFORMAÇÕES:** 65-3320-0500-3320-0502/ [licitacao@novaolimpia.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaolimpia.mt.gov.br)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### CONVÊNIO NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO FUNCIONÁRIO NA FORMA DA LEI N.º 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE CELEBRA.

**VALOR FINANCIAMENTOS**, instituição financeira sob a forma de empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.799.277/0001-75, com sede a Rua Augusta, nº 101, 15º andar, Conj.1520, Consolação, São Paulo/SP, CEP01305-000, neste ato representada por seu diretor geral, **Sandro Cristiano Borges**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 128.132.808-10, doravante simplesmente designada **CONVENIENTE**, e, do outro lado

**MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.920/0001-30 com sede na Rua Wilson De Almeida, Nº 259s, Jardim Ouro Verde, Nova Olímpia - MT, CEP: 78370-000, neste ato, pelo Ari Cândido Batista, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 345.805.060-49, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO**.

As partes devidamente identificadas e qualificadas acima, têm, entre si, justo e acordado a celebração do presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições mutualmente outorgadas, a seguir expostas, com fulcro na Lei 10.931/2004, Lei 10.820/03, Resoluções do Banco Central do Brasil e eventuais legislações posteriores aplicáveis à espécie.